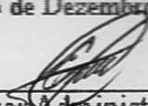




PROTOCOLO Nº 820/16

DE 16 de Dezembro de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.603


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 27 de Dezembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 29 de Dezembro de 2016

Com Ofício nº 322/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.291

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 29 / 12 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.603

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art.1º – Fica autorizada, no corrente exercício, a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando a constar nas Leis 3.887/2015- LDO 2016, 3.992/2015 – LOA 2016 e Lei 3.584/2013 – PPA 2014-2017, reforço à seguinte Funcional Programática:

Suplementação

01.000.00.000.0000.0000	Legislativo Municipal
01.001.00.000.0000.0000	Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.053.	Atividades do Poder Legislativo

- 3.1.91.13.00.00	1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
-------------------	------	----------------------

R\$ 15.000,00

Total: R\$ 15.000,00

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentário, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Gestão Legislativa
Projeto / Atividade	2.053	Atividades do Poder Legislativo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.14.00.00	1001	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 15.000,00
Total			R\$ 15.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
15 de Dezembro de 2016.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Arildo Santos Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário

Anselmo H. Osório
ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

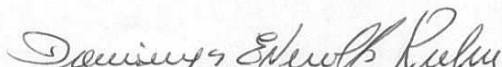


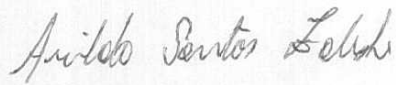
JUSTIFICATIVA

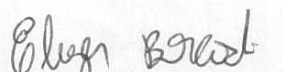
Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que suplementa dotação no orçamento desta.

Justificamos a necessidade deste procedimento de suplementação orçamentária, por meio de projeto de Crédito Adicional Suplementar, para reforçar a dotação de Obrigações Patronais do RPPS, em virtude do aumento de servidores efetivos no quadro da Câmara Municipal, conforme orientação do Tribunal de Contas do Paraná, sendo que o valor inicialmente previsto para esta rubrica tornou-se insuficiente para pagamento dos encargos do Regime Próprio no mês de dezembro.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
15 de dezembro de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 169/2016

Data de protocolo: 21/10/2016

Assinatura: *[Handwritten signature]*

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.603 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 21 de dezembro de 2016.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
João Erasmo Martins Padilha
Contador
Matrícula nº 67
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

05
PROTOCOLO Nº 842/16

DE 23 / 12



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.603

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00, no Legislativo Municipal.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.603, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00, no Legislativo Municipal, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de adequar o orçamento municipal para reforço da dotação de obrigações patronais do RPPS, em virtude do aumento de servidores efetivos no quadro da Câmara Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.603 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.603

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.603

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edmundo Raley

1º Secretário Elton Brasil

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.603

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edmundo Raley

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]